

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2022.**

**Dispensa nº: 018/2022**

**Processo nº: 018/2022**

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de lâmpadas e torneira, para a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representado pelo Sr. Bruno Eduardo Viana, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **KLEBER JOSÉ RIBEIRO 03228321606**; inscrita no CNPJ sob o nº: 17.358.345/0001-14, nome de fantasia: Minas Light Material Elétrico Iluminação, sediada na Rua Bueno de Paiva, nº 245, centro, em Conceição dos Ouros/MG, CEP: 37.548-000, endereço eletrônico: ouros@minaslight.com.br, telefone: 3653-1229, celular: 99986-8880; neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lâmpadas e torneira, para a Câmara Municipal, com as seguintes especificações:

1.2. **25 (vinte e cinco)** lâmpadas tubulares de led, de 1,20m e 18 watts;

1.3. **5 (cinco)** lâmpadas tubulares de led, de 60cm e 18 watts;

1.4. **2 (duas)** lâmpadas de led, branca fria, de 30watts (para refletor);

1.5. **1 (uma)** torneira de parede, encaixe com rosca, material corpo aço inoxidável.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;  
3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### 3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos descritos na cláusula primeira, acompanhados da nota fiscal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 722,50** (setecentos e vinte dois reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra dos materiais, de modo a constituir, única e total contraprestação pela execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato, substituindo os defeituosos por novos.

## 7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

**01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00.100**

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
  - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 17 de junho de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**BRUNO EDUARDO VIANA**  
**Presidente da câmara**  
**-CONTRATANTE-**

---

**KLEBER JOSÉ RIBEIRO 03228321606**  
**Representante Legal da Empresa**  
**-CONTRATADA-**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: